



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone:54.3382-1030/1060

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021  
CONTRATO Nº014/2021**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE  
LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÕES  
Nº026/2013 E Nº04/2015 DO FNDE, RECURSOS  
DO PROGRAMA NACIONAL DE  
ALIMENTAÇÃO (PNAE).**

**O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob Nº 049.742.390-15 e RG Nº 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado fornecedor individual **CAMILA YORA**, portadora CPF Nº 024.785.650-99, residente na localidade de Linha Corazza, município de Alto Alegre/RS, denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da e nas Resoluções FNDE nº 26/2013 nº4/2015, e Lei 8.666/93, e tendo em vista o que consta no Processo de Licitação nº 006/2019 Chamada Pública nº 002/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1** É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o Processo de Licitação nº 006/2021 Chamada Pública nº 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1** A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1** O limite individual de venda de gêneros alimentícios da **CONTRATADA**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 3.091,19 (três mil e noventa e um reais com dezenove centavos);**

**a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante aprovação e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local da entrega, consoante anexo deste Contrato.

**b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone:54.3382-1030/1060

materiais, assim como os encargos fiscais, sociais comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE TOTAL	PERIODICIDADE	PREÇO R\$ UNITÁRIO	PREÇO R\$ TOTAL DE CADA ITEM
01	Abobrinha	KG	18	06 Kg p/mês	3,88	69,84
02	Alface	UN	54	02 unidades semana	2,96	159,84
03	Alho	KG	06	01 Kg p/mês	27,18	163,08
04	Batata Doce	KG	30	10 Kg p/mês	5,23	156,90
05	Cebola	KG	62	2,5 kg p/semana	5,00	310,00
06	Chuchu	KG	60	05 Kg semanal	5,63	337,80
07	Feijão	KG	93	14 Kg p/mês	9,69	901,17
08	Laranja	KG	100	20 Kg p/mês	3,58	358,00
09	Mandioca descascada congelada	KG	60	10 Kg p/mês	7,36	441,60
10	Repolho	KG	48	04 Kg quinzenal	4,02	192,96
<b>TOTAL R\$ 3.091,19</b>						

**Observação 1 - produtos in natura não possuem marca.**

**Observação 2 - As entregas deverão ser realizadas conforme cronograma entregue pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o calendário escolar.**

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2021, Lei 2654/2020– Programa Nacional de Alimentação PNAE.

Projeto/Despesa	Há Previsão
2413 3390.30.07.01.00.00 – MERENDA ESCOLAR   RV - 1	SIM
2413 3390.30.07.01.00.00 – MERENDA ESCOLAR   RV - 1026	SIM
2414 3390.30.07.01.00.00 – MERENDA ESCOLAR   RV - 1	SIM
2414 3390.30.07.01.00.00 – MERENDA ESCOLAR   RV - 1062	SIM
2415 3390.30.07.01.00.00 – MERENDA ESCOLAR   RV - 1	SIM
2415 3390.30.07.01.00.00 – MERENDA ESCOLAR   RV - 1057	SIM
2416 3390.30.07.01.00.00 – MERENDA ESCOLAR   RV - 1	SIM
2416 3390.30.07.01.00.00 – MERENDA ESCOLAR   RV - 1035	SIM

**CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês o seu pagamento no valor correspondente às entregas realizadas.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone:54.3382-1030/1060

**6.2** Os recursos para pagamento dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar (chamada pública) serão retirados exclusivamente do PNAE (Programa Nacional Alimentação Escolar) do FNDE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juro de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no **§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013** as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA NONA:**

**9.1** É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**10.2** Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone:54.3382-1030/1060

**13.1** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, pela **Lei nº 8.666/1993** e pela **Lei nº 11.947/2009**, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1** Este contrato poderá ser adiado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitindo pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**16.1** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**17.1** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até dia 31 de Julho de 2021, podendo haver prorrogação do prazo quando necessário e acordado entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

**18.1** É competente o Foro da Comarca de Espumoso, RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre, RS, 22 de Março de 2020.

---

**CAMILA YORA**  
**Fornecedor Individual**

---

**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
Fone:54.3382-1030/1060

---

**CLAUDETE MORGAN**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**E CULTURA**

**Testemunhas:**

---

**Nome:**  
**CPF N°**  
**Endereço:**

---

**Nome:**  
**CPF N°**  
**Endereço:**